



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3289753** e o código CRC **87FE64DA**.

AVISO

AVISO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO:

ARP Nº 003/2018 da POLICIA FEDERAL – Pregão Eletrônico Nº 32/2017

ARP do Pregão Nº 13/2017 e 18/2017 do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Processo Administrativo Nº. 0015.307213/2018-38

A Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON torna público, aos interessados, que aderiu as Atas de Registro de Preços: **nº 003/2018 da Polícia Federal, resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2017**, pelo valor R\$ 88.060,00 (oitenta e oito mil e sessenta reais) em favor da empresa OMP DO BRASIL LTDA, **ARP do Pregão nº 13/2017 e 18/2017 do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado** pelo valor de R\$ 119.085,00 (cento e dezenove mil e oitenta e cinco centavos) em favor da empresa HO CHAIR MÓVEIS LTDA - ME, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto Federal nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº. 10.898/04, e ainda considerando o Termo de Referência/IDARON, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 0015.307213/2018-38, que tem por objeto a aquisição de material permanente (mobiliário em geral) para atender a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Porto Velho, 09 de outubro de 2018.

ANSELMO DE JESUS ABREU

Presidente da Agência IDARON

Mat. 3001.37994



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo de Jesus Abreu, Presidente**, em 09/10/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3288175** e o código CRC **0F890DC8**.

Instrução Normativa nº 01/2018/IDARON-GIPOA

Estabelece os procedimentos de coleta e o envio de amostras de água de abastecimento, gelo e de produtos de origem animal para análise laboratorial fiscal no âmbito do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal do Estado de Rondônia – SIE/RO e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017; A Diretoria Técnica da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999, e a Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal – GIPOA, também no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 948, de 04 de julho de 2017, resolvem:

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 4.130, de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.991 de 03 de julho de 2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 4.130/2017;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a adoção de normas complementares para os procedimentos de coleta de amostras e análises fiscais em estabelecimentos registrados no SIE/RO.

Art. 2. Para os fins desta Instrução Normativa são adotados os seguintes conceitos:

1. **AMOSTRA OFICIAL:** Amostra coletada pelo serviço oficial da Agência IDARON, por Médico Veterinário Oficial ou Médico Veterinário. Deve ser sempre acompanhada de documento oficial de solicitação de análise.
2. **MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL:** Servidor público com poder de polícia administrativa, sendo este exclusivamente efetivo do quadro de pessoal da Agência IDARON, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário – FEA, com formação em Medicina Veterinária, de acordo com a Lei nº 665 de 21 de Maio de 2012 ou outra nomenclatura que vier a substituir o cargo.
3. **MÉDICO VETERINÁRIO:** Profissional com formação em Medicina Veterinária que atue em estabelecimentos de produtos de origem animal subordinados a GIPOA.
4. **AMOSTRA DE PROVA:** Amostra oficial que será utilizada para a realização de análise exploratória ou pericial.
5. **AMOSTRA DE CONTRAPROVA:** Amostra oficial que pode ser utilizada quando solicitada a análise pericial, no âmbito do direito à defesa do fiscalizado.
6. **ANÁLISE EXPLORATÓRIA:** Análise efetuada em amostra coletada pela autoridade fiscalizadora competente com objetivos distintos da tomada de ações fiscais, como levantamento de dados, mapeamento, observação de perfis e tendências na produção, apuração de denúncias ou suspeitas.
7. **ANÁLISE FISCAL:** Análise efetuada em laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e/ou credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa ou pela autoridade competente em amostras coletadas pelos servidores da IDARON.
8. **ANÁLISE PERICIAL:** Análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa do interessado, quando pertinente.

9. PROGRAMAS OFICIAIS: Cronogramas de coletas de amostras para controle e monitoramento com fins fiscalizatórios ou exploratórios, os quais obedecem a delineamento amostral e procedimentos estabelecidos pelo GIPOA.

Art. 3. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração, incluindo água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no SIE/RO para análise fiscal será efetuada exclusivamente por agentes públicos da IDARON, de acordo com as normas técnicas editadas pelo próprio órgão ou legislação em vigor, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos em normativas vigentes.

§1º A amostra deverá ser coletada na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§2º Na ausência do representante legal da empresa a coleta deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

§3º Para análise de água e gelo, a coleta deverá ser previamente agendada junto ao laboratório indicado.

§4º O material necessário, assim como, o procedimento de coleta e o transporte da amostra coletada é de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 4. As amostras para a realização das análises de que trata esta normativa serão coletadas, identificadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a preservar a sua integridade biológica, física e química, garantindo, assim, a integridade analítica.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pelo agente público da IDARON que realizou a coleta.

Art. 5. Os laboratórios para envio das amostras serão escolhidos pela GIPOA sendo que o laboratório deverá ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e/ou credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

Art. 6. Para realização das análises fiscais as amostras serão coletadas em triplicata, sendo uma amostra denominada prova e as outras duas de contraprova.

§1º As amostras serão acondicionadas individualmente em sacos de coleta, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a amostra de prova enviada ao laboratório e as duas contraprovas mantidas no estabelecimento, e seu responsável nominado como fiel depositário.

§2º Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a coleta em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§3º Para análise de água e gelo, pela característica peculiar, mesmo para análise físico-química, a amostra será única.

§4º O número de amostras coletadas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica e não será feita em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.

Art. 7. A amostra deverá ser coletada em sua embalagem original, íntegra e não violada, devidamente rotulada.

Parágrafo único. Excetuam-se as amostras que necessitem fracionamento, pelo excesso de tamanho ou volume. Esse procedimento deve ser realizado pelo manipulador da empresa devidamente

acompanhado pelo agente público da IDARON, e ser acondicionada em embalagens do próprio estabelecimento.

Art. 8. A lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal e para água de abastecimento e gelo será a mesma adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9. Os resultados das análises deverão ser enviados via correio eletrônico somente ao SIE/RO para o e-mail gipoa.sie@gmail.com ou outro posteriormente informado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a liberação destes.

Art. 10. O laboratório deve atestar no laudo de análise as condições de recebimento das amostras, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

Parágrafo único. No caso de extravio, violação ou mau estado de conservação da amostra com a não apresentação do laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do resultado, o estabelecimento fica sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº 4.130 de 04 de setembro de 2017 incluindo, se for o caso, a suspensão cautelar da comercialização do produto até a apresentação de análise conforme em nova amostragem fiscal.

Art. 11. Sem prejuízos a outras ações fiscais cabíveis, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o SIE/RO deverá notificar o estabelecimento, lavrar o respectivo auto de infração pela constatação da não conformidade e adotar as demais medidas fiscais pertinentes ao caso.

Art. 12. No caso de discordância do resultado da análise fiscal, o interessado deverá comunicar, por ofício, que tem interesse de realizar a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§1º Ao informar que tem interesse em realizar a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado que deverá ser o mesmo que fez a análise fiscal e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontra em seu poder.

§2º A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 13. Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a outra amostra de contraprova, sendo o seu resultado considerado o definitivo.

§1º O interessado deverá enviar a amostra dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da ciência do resultado da primeira contraprova, devendo comunicar, por ofício, o nome do laboratório contratado que deverá ser o mesmo que realizou a análise fiscal e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) da segunda contraprova que se encontra em seu poder.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento o envio das amostras dentro do prazo de validade e, se necessário, deve enviar as duas amostras de contraprova em uma única remessa.

§3º Caso a data de validade expire antes da análise da amostra de contraprova, será considerado o resultado da análise fiscal condenatória.

Art. 14. Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, será permitido o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o SIE/RO deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à coleta.

Art. 15. A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos, microbiológicos e fraude econômica de acordo com seu programa de autocontrole e métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo SIE/RO.

Art. 16. O envio das amostras deverá ser realizado conforme Cronograma de Coleta Oficial, com atenção aos detalhes para data de recebimento de alguns produtos pelo laboratório indicado.

§1º O cronograma de coletas será estabelecido pela GIPOA, que encaminhará dentro de prazo hábil às Supervisões Regionais e aos Responsáveis pelo SIE/RO locais.

§2º Poderão ser realizadas outras amostras oficiais em datas diferentes das elencadas no Cronograma de Coleta Oficial, para realização de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

Art. 17. Ficam aprovados o modelo do Formulário de Solicitação de Análise Laboratorial Oficial – SALO e Manual de Preenchimento, Anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 09 de Outubro de 2018.

Caroline Araujo Cadamuro Ferreira

Diretora Técnica

Aurélio Marcos dos Santos Moitinho

Gerente de Inspeção de Produtos e
Subprodutos de Origem Animal

ANEXO I

	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSilVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - GIPOA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL OFICIAL - SALO			01. LABORATÓRIO:		03. Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:		
				<input type="checkbox"/> Microbiologia <input type="checkbox"/> Físico-Química				
			02. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:		04. Nº DO SIE / ER:			
05. CATEGORIA - TABELA GIPOA:			06. PRODUTO - TABELA GIPOA:					
07. NOME COMERCIAL DO PRODUTO:			08. REGISTRO PROD.:		09. NOME FANTASIA DO ESTAB:		10. Nº DO CNPJ/CPF:	
11. RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:			12. ENDEREÇO :					
13. DATA FABRICAÇÃO:		14 - DATA VALIDADE:		15. N ° DO LOTE:		16. TAMANHO DO LOTE:		17. DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:
18. LACRE N° - AMOSTRA:			19. LACRE N° - CONTRAPROVA LAB. CREDENCIADO/SIE (*):			20. LACRE N° - CONTRAPROVA EMPRESA (*):		
21. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PATÓGENOS - PRP (INFORMAÇÕES ADICIONAIS):								
ANO:	CICLO:	AMOSTRA:	AM. SUPERVISÃO:	HORA DO INÍCIO DO TURNO:	TURNO:	LINHA:	VOLUME DE ABATE/ DIA:	
					<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3		
22. TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:							23. DATA DA REMESSA:	
TEMPERATURA: °C		CONGELADO SÓLIDO <input type="checkbox"/>		RESFRIADO <input type="checkbox"/>		AMBIENTE <input type="checkbox"/>		
24. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) CONFORME TABELA DIPOA - CÓDIGO(S):								
25. OBSERVAÇÕES:								
E-MAIL DE CONTATO DO FISCAL:								
26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA:				27. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:				
28. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA:				29. Nº DO REGISTRO NO LABORATÓRIO:				
30. TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:								
TEMPERATURA: °C		CONGELADO SÓLIDO <input type="checkbox"/>		RESFRIADO <input type="checkbox"/>		AMBIENTE <input type="checkbox"/>		DECOMPOSIÇÃO <input type="checkbox"/>
31. OBSERVAÇÕES FEITAS PELO LABORATÓRIO:								
32. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:								

DOCUMENTO EM 2 VIAS: 1ª VIA – SIE; 2ª VIA – LABORATÓRIO

----- RECORTAR -----

	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSilVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - GIPOA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL OFICIAL - SALO			33. Nº SOLICITAÇÃO/ANO:	
34. CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DO DIPOA) E NOME COMERCIAL:			35. Nº SIE:		36. Nº LACRE:
37. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) - CÓDIGO(S):					
38. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA COLETA:					

ANEXO II**MANUAL DE PREENCHIMENTO - SALO****(SALO - Solicitação de Análise Laboratorial Oficial)**

- Campo 01** - Marcar com um "X" o tipo de análise laboratorial (Físico Química ou Microbiológica) um formulário para cada;
- Campo 02** - Nome do Serviço responsável pela coleta (Ex. SIE local, GIPOA, funcionário do estabelecimento);
- Campo 03** - Número do SIE, Estado, número de controle interno do serviço responsável pela coleta da amostra e ano;
- Campo 04** - Número do SIE do estabelecimento registrado ou relacionado (ER) na GIPOA;
- Campo 05** - Categoria do produto;
- Campo 06** - Nome oficial do produto;
- Campo 07** - Nome comercial ou fantasia **do produto**/ marca registrada;
- Campo 08** - Número do registro do produto do estabelecimento na GIPOA;
- Campo 09** - Nome comercial ou fantasia **do estabelecimento**;
- Campo 10** - CNPJ ou CPF do estabelecimento;
- Campo 11** - Razão social do estabelecimento/nome do estabelecimento (Agroindústria);
- Campo 12** - Endereço completo do estabelecimento;
- Campo 13** - Data de fabricação do produto com dia/mês/ano;
- Campo 14** - Data de validade com dia/mês/ano ou prazo de validade a partir da data de fabricação;
- Campo 15** - Indicação do lote de fabricação do produto;
- Campo 16** - Indicação do volume (kg ou litro) total produzido relativo à amostra coletada;
- Campo 17** - Indicação do dia/mês/ano/hora/minuto relativos à coleta da amostra;
- Campo 18** - Número do lacre da amostra;
- Campo 19** - Número do lacre da contraprova (laboratório credenciado);
- Campo 20** - Número do lacre quando aplicável (contraprova empresa);
- Campo 21** - Programa de Redução de Patógenos (informações adicionais);
- Campo 22** - Temperatura medida em °C e informação das condições da amostra;
- Campo 23** - Data da remessa com dia/mês/ano;
- Campo 24** - Código das análises (solicitar apenas as que possuam Padrão de Identidade e Qualidade);
- Campo 25** - Observações para auxiliar o laboratório na execução das análises ou outra informação que o responsável pela coleta julgue importante (Pode ser colocado também o e-mail do fiscal que colheu a(s) amostra(s) para o laboratório encaminhar o resultado);
- Campo 26** - Carimbo e assinatura do Fiscal Estadual Agropecuária - FEA responsável pela coleta;
- Campo 27** - Carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento;
- Campo 28** - Indicação da hora/dia/mês/ano do recebimento da amostra;
- Campo 29** - Número de registro de controle de entrada da amostra do laboratório;
- Campo 30** - Temperatura medida em °C e informação das condições da amostra no recebimento;
- Campo 31** - Observações feitas pelo laboratório no ato do recebimento da amostra;
- Campo 32** - Carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento da amostra.

Observações:

1. Nos campos onde as informações solicitadas não forem aplicáveis inserir **não se aplica**: sigla **NA**;
2. Só estamos aceitando amostras com lacre para evitar problemas nas análises periciais.

O DOCUMENTO TEM QUE SER FEITO EM DUAS VIAS: 1º VIA SIE, 2º VIA LABORATÓRIO

CINTA DE IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Campo 33 - Número e ano de controle interno do Serviço responsável pela coleta da amostra;

Campo 34 - Nome do produto seguindo a nomenclatura oficial do MAPA;

Campo 35 - Número de registro do Estabelecimento pela GIPOA;

Campo 36 - Número do lacre da amostra quando aplicável ou por determinação legal (ex IN 070);

Campo 37 - Código das análises (solicitar apenas as que possuam Padrão de Identidade e Qualidade);

Campo 38 - Carimbo e assinatura do Fiscal responsável pela coleta.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Marcos dos Santos Moitinho, Gerente**, em 10/10/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Araujo Cadamuro, Coordenador(a)**, em 10/10/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3293462** e o código CRC **A36AEF55**.

EMATER

Portaria nº 307/2018/EMATER-GEAPE

A Presidência da EMATER-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o Artigo 30, Inciso IX do Estatuto e alteração institucional imposta pela Lei Nº 3.937/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMOVER, a Administrativo, **SONIA REGINA ANSILIERO PONTES**, matrícula 3332, do Escritório Regional de Colorado do Oeste para Escritório Local de Colorado do Oeste.

Artigo 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 09/10/2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de Outubro de 2018.

ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA

DIRETORA PRESIDENTE

EMATER-RO